



**CHAMADA PÚBLICA nº 001/2015 - SAA**  
**PROCESSO nº 01111/2015.**

**AVISO**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Juiz de Fora, faz saber, a quem interessar possa, que receberá **no dia 24 (vinte e quatro) de março de 2015, às 9h30 (nove e trinta) horas**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Brasil, nº 2001 - 6º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, os documentos relativos à habilitação e projeto de venda **objetivando a aquisição de gêneros alimentícios - leite integral *in natura* - da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com a Lei nº. 11.947 / 2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de Junho de 2013,** e pelas demais condições fixadas no Edital, as quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, na CPL (endereço supra), em meio digital, mediante entrega de um CD/DVD ou pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas ou através do site [www.pjf.mg.gov.br](http://www.pjf.mg.gov.br). **Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690 – 8190.**

Juiz de Fora, 27 de fevereiro de 2015.

Comissão Permanente de Licitação



**CHAMADA PÚBLICA nº 001/2015 - SAA**  
**PROCESSO nº 01111/2015.**

**EDITAL**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Juiz de Fora informa a todos os interessados, que dará início **no dia 24 (vinte e quatro) de março de 2015, às 9h30 (nove e trinta) horas**, na sala de licitações da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Brasil, nº 2001/6º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, ao cadastramento de agricultores para fornecimento de gêneros alimentícios, nos termos do que dispõe a Lei nº. 11.947 / 2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de Junho de 2013.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste instrumento **a aquisição de gêneros alimentícios - leite integral *in natura* - da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com a Lei nº. 11.947 / 2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de Junho de 2013** e conforme as especificações constantes dos Anexos que integram este Edital.

**1.2. DA ENTREGA E ANÁLISE DE AMOSTRAS:**

a) A sociedade empresária classificada em 1º lugar, deverá apresentar as amostras conforme as especificações exigidas e Marca cotada, em até 48h (quarenta e oito horas) após o encerramento da sessão pública.

a.1) A amostra será avaliada pela equipe técnica da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a amostra será aprovada e o proponente será declarado vencedor.

a.2) Caso a amostra não atenda as exigências fixadas no edital a mesma será reprovada e a proponente será desclassificada, sendo convocada a próxima classificada, respeitada a ordem de classificação, para apresentar amostra em igual prazo, e assim, sucessivamente até a apuração de amostra que corresponda a proposta que atendam os requisitos do Edital.

b) As amostras deverão ser entregues à equipe da Supervisão de Alimentação Escolar, na Av. Brasil, 800 – Bairro Costa Carvalho, conforme especificações constantes deste edital.

c) O setor responsável da SAA realizará a análise da amostra e emitirá parecer técnico a ser anexado ao processo.

**2 - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

2.1 - No dia, hora, e local mencionados no preâmbulo, os fornecedores da Agricultura Familiar (Grupos Formais) entregarão dois envelopes **distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro contendo o PROJETO DE VENDA.**

**3 - DA HABILITAÇÃO**

3.1 – Para habilitação, deverá a sociedade empresária apresentar, no envelope nº “01” – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 1 (uma) via e em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Licitante os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

3.1.1 – Os proponentes interessados na autenticação das cópias por funcionário da unidade que realiza a licitação deverão comparecer e solicitar a autenticação, preferencialmente, com no mínimo uma hora antes do início da sessão de abertura da licitação.



3.1.2 - Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

3.1.3 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **60 (sessenta)** dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

3.1.4 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CHAMADA PÚBLICA nº 001/2015 - SAA**  
**ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - GRUPO FORMAL**  
**NOME DO FORNECEDOR**

3.2 - O **Grupo Formal** deverá apresentar no Envelope 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitidos nos últimos 30 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).
- f) Declaração firmada pelo representante legal de que o gênero alimentício a ser entregue será produzido pelos cooperados relacionados no Projeto de Venda apresentado.

#### **4- DO PROJETO DE VENDA**

4.1 – O **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar** deverá ser digitalizado ou impresso em papel, preferencialmente, de acordo com as Resoluções do FNDE e conforme especificações constantes do Anexo II., a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

**CPL- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CHAMADA PÚBLICA nº 001/2015 - SAA**  
**ENVELOPE nº 02 – PROJETO DE VENDA- GRUPO FORMAL**  
**NOME DO FORNECEDOR**

4.1.1. Devem constar no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

#### **5 - DOS LOCAIS E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

5.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SAA., no qual se atestará o seu recebimento.



5.2 - A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e conseqüentes transtornos no balanceamento nutricional.

5.3. O fornecimento será diário pelo período de 8 (oito) a 10 (dez) meses, não consecutivos, com interrupção no período de férias escolares, para atender aos alunos matriculados nas Escolas e Creches Municipais, ligados à Secretaria de Educação da Prefeitura de Juiz de Fora.

## **6 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1- As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “ é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).

6.2. Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

## **7- DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA:**

**7.1.1** - Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.

**7.1.2** – Entregar o produto especificado na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste edital.

**7.1.3** - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, sendo que o produto deverá ser transportado em condições que preservem tanto as características do alimento como também as características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas, atendendo à legislação pertinente para o transporte de gêneros alimentícios.

**7.1.4** - Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.

**7.1.5** – Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

**7.1.6** - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria de Agropecuária e Abastecimento o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**7.1.7** - Comunicar imediatamente à Secretaria de Agropecuária e Abastecimento , quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**7.1.8** - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

**7.1.9** - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.



**7.1.10** – Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.

**7.1.11** - Efetuar a troca do produto considerado impróprio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento.

**7.1.12** - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria de Agropecuária e Abastecimento de quaisquer ônus e responsabilidades.

**7.1.13** - Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria de Agropecuária e Abastecimento ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

**a)** dedução de créditos da licitante vencedora;

**b)** medida judicial apropriada, a critério da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.

**7.1.14** - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.1.15.** Os vencedores da Chamada Pública ficam responsáveis por todo o transporte a ser executado em função da entrega do produto, correndo por sua conta e risco a operação, inclusive fretes, despachos, embalagens, carga e descarga e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

## **7.2 – DAS OBRIGAÇÕES da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento**

**7.2.1** - Requisitar, por meio do Departamento de Abastecimento, responsável pela fiscalização do Contrato de Fornecimento, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, por meio da respectiva requisição com autorização do Departamento de Abastecimento, que atestará o recebimento gradual do produto.

**7.2.2** - Conferir o fornecimento do produto, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

**7.2.3** - Proporcionar condições à licitante vencedora para que possa fornecer o produto dentro das normas estabelecidas.

**7.2.4** - Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**7.2.5** - Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado.

**7.2.6** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

**7.2.7** - Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.

**7.2.8** - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

**7.2.9** - Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega, emitido pelo Departamento de Abastecimento, por meio do fiscalizador designado.



## 8- DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO

**8.1.** A aquisição do objeto deste edital somente será admitida de organizações formais – Cooperativas de Agricultores Familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Jurídica), conforme artigo 30 da Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013.

**8.2.** Os participantes da Chamada Pública deverão expor declaração firmada pelo representante legal de que o gênero alimentício a ser entregue será produzido pelos cooperados relacionados no Projeto de Venda apresentado.

**8.3.** A prioridade de aquisição será de grupos formais do município de Juiz de Fora.

**8.4.** As aquisições decorrentes da Chamada Pública, serão formalizadas pela assinatura do Contrato de Fornecimento entre a licitante vencedora e a Secretaria de Agropecuária e Abastecimento/PJF.

**8.5** - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, a qual deverá ser feita através do contrato de fornecimento.

**8.6** - A(s) cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s), deverá(ão) ser anexada(s) ao processo de administração do contrato de fornecimento.

**8.7** – A licitante vencedora fornecerá somente os objetos relacionados neste edital;

**8.7.1** – A Secretaria de Agropecuária e Abastecimento não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

**8.8** – O objeto deverá ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste edital e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos.

**8.9.** A licitante vencedora deverá entregar o produto conforme listagem apresentada em anexo, constando o nome e endereço das unidades.

**8.10.** Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a Chamada Pública, dando ciência aos participantes, na forma de legislação vigente.

**8.11.** As devoluções feitas pelas Unidades, nos casos de **não adequação** dos produtos às características de qualidade previstas no Edital, deverão ser repostas em até 24 horas do dia da ocorrência.

**8.12.** O fornecedor classificado não poderá fornecer quantidades maiores do que as empenhadas, mesmo que sejam solicitadas pelas unidades escolares.

**8.13.** O fornecedor deverá emitir recibo (em modelo padrão a ser fornecido pelo Departamento de Abastecimento) em 03 vias por estabelecimento, ficando uma via com a unidade recebedora, uma via com o fornecedor e uma terceira entregue na Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, situada à Rua Maria Perpétua, 72 – 4º andar – Bairro Ladeira, para conferência, imediatamente ao término de cada fornecimento, juntamente com a Nota Fiscal.

**8.14.** O Contrato de Fornecimento se dará por período de 8 (oito) a 10 (dez) meses, não consecutivos, com interrupção no período de férias escolares, ou até o término das entregas.

## 9 - DOS PAGAMENTOS

**9.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, efetuado pelo DEIN/SAA.

**9.2.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADA, será de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**9.3.** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.



**9.4.** A despesa com o objeto em questão correrá à conta da **dotação orçamentária 12.361.0002.2555.0000, fonte de recurso 0215000051, natureza de despesa 3.3.90.32 e UG 131115**, saldo disponível na dotação para o exercício de 2015, mediante a devida previsão financeira.

## **10 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**10.1.** Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o disposto na Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013 e Lei nº 12.059 de 25/06/2010, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.

**10.1.1.** A Secretaria de Agropecuária e Abastecimento atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora;

**10.1.2.** O recebimento definitivo dos objetos deste edital, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

## **11 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais, conforme art. 25, I, da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013.

11.2 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11.3 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.4 - O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, na CPL, em meio digital, mediante entrega de um CD/DVD ou pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas ou através do endereço eletrônico [www.pjf.mg.gov.br](http://www.pjf.mg.gov.br).

11.5- Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I- Minuta do Contrato

Anexo II- Termo de Referência e Especificações;

Anexo III- Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Anexo IV – Listagem das unidades que receberão o produto.

Juiz de Fora, 27. de fevereiro de 2015.

Comissão Permanente de Licitação



**CHAMADA PÚBLICA nº 001/2015 - SAA**  
**ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**  
**CONTRATO nº ...../2015**

O Município de Juiz de Fora, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ...., com interveniência do (a) Secretário de Agropecuária e Abastecimento, Sr. ...., doravante denominado Contratante, CNPJ sob nº ..... e por outro lado ..... (nome do grupo formal), estabelecida à Rua ....., n.º ....., Município de ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., doravante denominado (a) CONTRATADO (A), considerando o resultado do Chamada Pública nº 001/2015/SAA, conforme consta do processo administrativo próprio nº 01111/2015, firmam o presente contrato, obedecidas pela Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. É objeto deste instrumento a aquisição de gêneros alimentícios - leite integral *in natura* - da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com a Lei nº 11.947 / 2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de Junho de 2013, para alunos de educação básica pública matriculados na EE ....., verba FNDE/PNAE, ..... semestre de 2015 descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1. DO CONTRATADO**

**2.1.1** - Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste contrato, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.

**2.1.2** – Entregar o produto especificado na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste contrato.

**2.1.3** - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, sendo que o produto deverá ser transportado em condições que preservem tanto as características do alimento como também as características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas, atendendo à legislação pertinente para o transporte de gêneros alimentícios.

**2.1.4** - Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.

**2.1.5** – Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

**2.1.6** - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria de Agropecuária e Abastecimento o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.





**2.1.7** - Comunicar imediatamente à Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**2.1.8** - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

**2.1.9** - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.

**2.1.10** – Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.

**2.1.11** - Efetuar a troca do produto considerado impróprio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento.

**2.1.12** - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria de Agropecuária e Abastecimento de quaisquer ônus e responsabilidades.

**2.1.13** - Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria de Agropecuária e Abastecimento ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.

**2.1.14** - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**2.1.15.** Responsabilizar-se por todo o transporte a ser executado em função da entrega do produto, correndo por sua conta e risco a operação, inclusive fretes, despachos, embalagens, carga e descarga e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

## **2.2. DA UNIDADE REQUISITANTE – SAA**

**2.2.1** - Requisitar, por meio do Departamento de Abastecimento, responsável pela fiscalização do Contrato de Fornecimento, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, por meio da respectiva requisição com autorização do Departamento de Abastecimento, que atestará o recebimento gradual do produto.

**2.2.2** - Conferir o fornecimento do produto, embora o contratado seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

**2.2.3** - Proporcionar condições à licitante vencedora para que possa fornecer o produto dentro das normas estabelecidas.

**2.2.4** - Comunicar ao contratado qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**2.2.5** - Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado.

**2.2.6** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.



**2.2.7** - Impedir que terceiros forneçam o objeto deste contrato.

**2.2.8** - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

**2.2.9** - Efetuar o pagamento ao contratado por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega, emitido pelo Departamento de Abastecimento, por meio do fiscalizador designado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE DE VENDA**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADA, será de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO, DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2015.

4.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2015.

4.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

4.4. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

4.5. O Contrato de Fornecimento se dará por período de 8 (oito) a 10 (dez) meses, não consecutivos, com interrupção no período de férias escolares, ou até o término das entregas.

4.6. O Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

4.7. O Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

4.8. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

4.8.1. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



## CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

5.2. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5.3. O CONTRATANTE, após receber os documentos pertinentes, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4 - Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, efetuado pelo DEIN/SAA.

5.5 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com o objeto em questão correrá à conta da **dotação orçamentária 12.361.0002.2555.0000, fonte de recurso 0215000051, natureza de despesa 3.3.90.32 e UG 131115**, saldo disponível na dotação para o exercício de 2015, mediante a devida previsão financeira.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1. A aquisição do objeto deste contrato somente será admitida de organizações formais – Cooperativas de Agricultores Familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Jurídica), conforme artigo 30 da Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013.

7.2. Os participantes da Chamada Pública deverão expor declaração firmada pelo representante legal de que o gênero alimentício a ser entregue será produzido pelos cooperados relacionados no Projeto de Venda apresentado.

7.3. A prioridade de aquisição será de grupos formais do município de Juiz de Fora.

7.4. As aquisições decorrentes da Chamada Pública, serão formalizadas pela assinatura do Contrato de Fornecimento entre a licitante vencedora e a Secretaria de Agropecuária e Abastecimento/PJF.

7.5 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, a qual deverá ser feita através do contrato de fornecimento.

7.6 - A(s) cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s), deverá(ão) ser anexada(s) ao processo de administração do contrato de fornecimento.

7.7 – A licitante vencedora fornecerá somente os objetos relacionados neste contrato;

7.7.1 – A Secretaria de Agropecuária e Abastecimento não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

7.8 – O objeto deverá ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste contrato e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos.



**7.9.** A licitante vencedora deverá entregar o produto conforme listagem apresentada em anexo, constando o nome e endereço das unidades.

**7.10.** Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a Chamada Pública, dando ciência aos participantes, na forma de legislação vigente.

**7.11.** As devoluções feitas pelas Unidades, nos casos de **não adequação** dos produtos às características de qualidade previstas no Edital, deverão ser repostas em até 24 horas do dia da ocorrência.

**7.12.** O fornecedor classificado não poderá fornecer quantidades maiores do que as empenhadas, mesmo que sejam solicitadas pelas unidades escolares.

**7.13.** O fornecedor deverá emitir recibo (em modelo padrão a ser fornecido pelo Departamento de Abastecimento) em 03 vias por estabelecimento, ficando uma via com a unidade recebedora, uma via com o fornecedor e uma terceira entregue na Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, situada à Rua Maria Perpétua, 72 – 4º andar – Bairro Ladeira, para conferência, imediatamente ao término de cada fornecimento, juntamente com a Nota Fiscal.

**7.14.** O Contrato de Fornecimento se dará por período de 8 (oito) a 10 (dez) meses, não consecutivos, com interrupção no período de férias escolares, ou até o término das entregas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

8.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

8.2. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

8.3. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **8.4. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**8.4.1.** Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o disposto na Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013 e Lei nº 12.059 de 25/06/2010, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.

**8.4.1.1.** A Secretaria de Agropecuária e Abastecimento atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada;

**8.4.1.2.** O recebimento definitivo dos objetos deste contrato, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

## **CLÁUSULA NONA DA CESSÃO**

9.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização da autoridade gestora da despesa.



**CLÁUSULA DÉCIMA  
DAS COMUNICAÇÕES**

10.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL  
SECRETÁRIO AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
CONTRATADA

---

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_



**CHAMADA PÚBLICA nº 001/2015 - SAA**  
**PROCESSO nº 01111/2015.**

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES**

---

**1. ENTE REQUISITANTE**

---

**1.1. SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

---

---

**2. OBJETO**

**2.1.** Aquisição de gêneros alimentícios – produto **LEITE INTEGRAL *in natura***, produzido pela **Agricultura Familiar e por Empreendedor Familiar Rural**, com fornecimento diário por período de 8 (oito) a 10 (dez) meses, não consecutivos, com interrupção no período de férias escolares, para atender aos alunos matriculados nas Escolas e Creches Municipais, ligados à Secretaria de Educação da Prefeitura de Juiz de Fora.

---

---

**3. JUSTIFICATIVA(S)**

**3.1.** A Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, desde 2011, através do Decreto 10.645/2011, em seu art. 5, inciso IX, tem como “Coordenar e administrar os processos de compra, armazenamento e distribuição de alimentos para a Alimentação Escolar, creches e entidades filantrópicas credenciadas e para os programas sociais, com a colaboração das secretarias afins da Prefeitura de Juiz de Fora, que os subvencionarão”.

**3.1.1.** No caso específico, torna-se necessária a aquisição de leite, para utilização na alimentação destinada aos alunos matriculados nas Escolas e creches Municipais, ligados à Secretaria de Educação.

**3.2.** A contratação justifica-se pela necessidade do município de Juiz de Fora atender à Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, que em seu art. 14, determina que no mínimo 30% do valor repassado a Estados e Municípios pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizados, obrigatoriamente, na compra de gêneros alimentícios provenientes de Produtores Rurais da Agricultura Familiar. Esta determinação (dos 30%) está regulamentada na Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013. Como a cidade de Juiz de Fora não tem produção agrícola expressiva, ao longo dos anos esta prefeitura não conseguiu alcançar este percentual, permanecendo sempre na média de 10% ao ano. O leite é a principal atividade econômica dos Agricultores Familiares de nossa cidade. De um total de 210 Declarações de Aptidão ao PRONAF ativas (DAP), 148 declarações são de micro e pequenos produtores de leite, o que equivale a 71% do total de DAP's ativas no município de Juiz de Fora, conforme pode ser lido na lista emitida pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER-MG). Esta chamada pública aliará a necessidade de oferecer este item no cardápio da alimentação escolar, ao cumprimento do incentivo a Agricultura Familiar, determinado em lei.

**3.3.** A previsão dos quantitativos tem por os cálculos da equipe técnica do DABA/SAA, com base nos parâmetros legais determinados pelo FNDE.

**3.4.** Esta aquisição é para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com a Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, Resolução/FNDE/CD nº 25/2012 e Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013.

---

---

**4. AVALIAÇÃO DO CUSTO:**

---

**4.1 – Especificações e valores estimados:**

As especificações dos gêneros alimentícios, assim como as quantidades e valores estimados unitários encontram-se em anexo.



---

## **5 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PREVISÃO FINANCEIRA:**

---

**5.1** - A despesa com o objeto em questão correrá à conta da **dotação orçamentária 12.361.0002.2555.0000, fonte de recurso 0215000051, natureza de despesa 3.3.90.32 e UG 131115**, saldo disponível na dotação para o exercício de 2015, mediante a devida previsão financeira.

---

## **6 – DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO:**

---

**6.1.** A aquisição do objeto deste termo de referência somente será admitida de organizações formais – Cooperativas de Agricultores Familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Jurídica), conforme artigo 30 da Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013.

**6.2.** Os participantes da Chamada Pública deverão expor declaração firmada pelo representante legal de que o gênero alimentício a ser entregue será produzido pelos cooperados relacionados no Projeto de Venda apresentado.

**6.3.** A prioridade de aquisição será de grupos formais do município de Juiz de Fora.

**6.4.** As aquisições decorrentes da Chamada Pública, serão formalizadas pela assinatura do Contrato de Fornecimento entre a licitante vencedora e a Secretaria de Agropecuária e Abastecimento/PJF.

**6.5** - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, a qual deverá ser feita através do contrato de fornecimento.

**6.6** - A(s) cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s), deverá(ão) ser anexada(s) ao processo de administração do contrato de fornecimento.

**6.7** – A licitante vencedora fornecerá somente os objetos relacionados neste Termo de Referência;

**6.7.1** – A Secretaria de Agropecuária e Abastecimento não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

**6.8** – O objeto deverá ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste Termo de Referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos.

**6.9.** A licitante vencedora deverá entregar o produto conforme listagem apresentada em anexo, constando o nome e endereço das unidades.

**6.10.** Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a Chamada Pública, dando ciência aos participantes, na forma de legislação vigente.

---

## **7 – HABILITAÇÃO/ CRITÉRIO PARA PROPOSTA /SANÇÃO:**

---

**7.1** - As exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas e sanções por inadimplemento serão aquelas previstas no edital, nos termos da legislação pertinente e aplicável.

---

## **8 – VIGÊNCIA:**

---

**8.1** - O Contrato de Fornecimento se dará por período de 8 (oito) a 10 (dez) meses, não consecutivos, com interrupção no período de férias escolares, ou até o término das entregas.

---

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

---

### **9.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:**

**9.1.1** - Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste Termo de Referência, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.



**9.1.2** – Entregar o produto especificado na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**9.1.3** - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, sendo que o produto deverá ser transportado em condições que preservem tanto as características do alimento como também as características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas, atendendo à legislação pertinente para o transporte de gêneros alimentícios.

**9.1.4** - Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.

**9.1.5** – Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

**9.1.6** - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria de Agropecuária e Abastecimento o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**9.1.7** - Comunicar imediatamente à Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**9.1.8** - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

**9.1.9** - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.

**9.1.10** – Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.

**9.1.11** - Efetuar a troca do produto considerado impróprio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento.

**9.1.12** - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria de Agropecuária e Abastecimento de quaisquer ônus e responsabilidades.

**9.1.13** - Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria de Agropecuária e Abastecimento ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da licitante vencedora;

b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.

**9.1.14** - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.1.15.** Os vencedores da Chamada Pública ficam responsáveis por todo o transporte a ser executado em função da entrega do produto, correndo por sua conta e risco a operação, inclusive fretes, despachos, embalagens, carga e descarga e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

## **9.2 – DAS OBRIGAÇÕES da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento**

**9.2.1** - Requisitar, por meio do Departamento de Abastecimento, responsável pela fiscalização do Contrato de Fornecimento, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, por meio da respectiva requisição com autorização do Departamento de Abastecimento, que atestará o recebimento gradual do produto.

**9.2.2** - Conferir o fornecimento do produto, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

**9.2.3** - Proporcionar condições à licitante vencedora para que possa fornecer o produto dentro das normas estabelecidas.

**9.2.4** - Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**9.2.5** - Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado.

**9.2.6** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.





**9.2.7** - Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência.

**9.2.8** - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

**9.2.9** - Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega, emitido pelo Departamento de Abastecimento, por meio do fiscalizador designado.

---

## **10 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

---

**10.1.** Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o disposto na Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013 e Lei nº 12.059 de 25/06/2010, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.

**10.1.1.** A Secretaria de Agropecuária e Abastecimento atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora;

**10.1.2.** O recebimento definitivo dos objetos deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

---

## **11 – DO PAGAMENTO:**

---

**11.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, efetuado pelo DEIN/SAA.

**11.2** - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADA, será de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**11.3** - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	Valor estimado	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	<p><b>LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL TIPO C</b></p> <p>Embalagem: tipo “barriga mole” deverá estar acondicionado em embalagem primária de polietileno, hermeticamente fechado por termosoldagem ou método que garanta a inviolabilidade do produto, em embalagem primária com peso líquido de 1 (um) litro e em caixas plásticas em perfeito estado, de acordo com a legislação vigente.</p> <p>Rotulagem: As embalagens deverão ser rotuladas de acordo com a legislação vigente.</p> <p>Validade: Prazo de validade de, no mínimo, 03 (três) dias após a entrega.</p> <p>Laudos e análises: Deverão ser entregues à equipe do Departamento de Abastecimento, juntamente com as amostras: Ficha Técnica do produto devidamente assinada pelo responsável técnico do fabricante e o Certificado de Inspeção expedido por órgão oficial competente, do fornecedor e do local onde foi produzido. A empresa deverá apresentar, quando solicitado, boletim de análise microbiológica (contagem padrão em placas, grupo coliforme (coliformes 35° C e coliformes 45° C) e salmonella) e físico-química (fosfatase alcalina, peroxidase, crioscopia, densidade, gordura, extrato seco total e extrato seco desengordurado).</p> <p>Entregas PNAE: O fornecimento se dará em entregas semanais, com o quantitativo médio de 7.350 litros, totalizando 117.600 litros, conforme quantitativos por estabelecimento fornecido pelo Departamento de Abastecimento. O abastecimento deverá ser efetuado, preferencialmente, no horário de 7h às 17h, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência. O fornecedor classificado deverá entregar o produto, ponto a ponto, nas 160 unidades já existentes, ou acrescidas de novas unidades que venham a ser criadas.</p>	117600 litros	R\$ 2,75	R\$ 323.400,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 323.400,00</b>		

**OBSERVAÇÕES:**

- a) O fornecedor vencedor da chamada pública deverá apresentar à equipe do Departamento de Abastecimento – Almoxarifado, situado à Avenida Brasil, 800 - Bairro Costa Carvalho, 02 amostras de cada produto em cuja especificação conste esta exigência, na embalagem original, devidamente etiquetadas, constando o nome do fornecedor e o número da chamada pública, em um prazo máximo de **48 horas** após o processo licitatório. As referidas amostras deverão ser acompanhadas de recibo de entrega em duas vias, devidamente datado e assinado pelo responsável, sendo uma via para o Departamento de Abastecimento e a segunda devolvida no ato como recibo, sendo que a aprovação ocorrerá após análise das Nutricionistas do Departamento de Abastecimento e do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), nos casos previstos em lei.
- b) As devoluções feitas pelas Unidades, nos casos de **não adequação** dos produtos às características de qualidade previstas no Edital, deverão ser repostas em até 24 horas do dia da ocorrência.
- c) O fornecedor classificado não poderá fornecer quantidades maiores do que as empenhadas, mesmo que sejam solicitadas pelas unidades escolares.



**d)** O fornecedor deverá emitir recibo (em modelo padrão a ser fornecido pelo Departamento de Abastecimento) em 03 vias por estabelecimento, ficando uma via com a unidade recebedora, uma via com o fornecedor e uma terceira entregue na Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, situada à Rua Maria Perpétua, 72 – 4º andar – Bairro Ladeira, para conferência, imediatamente ao término de cada fornecimento, juntamente com a Nota Fiscal.



**CHAMADA PÚBLICA nº 001/2015 - SAA**  
**ANEXO III**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR P/ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº 001/2015-SAA						
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>						
<b>A – Grupo Formal</b>						
1. Nome do Proponente				2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP		
. Nome do representante legal			7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente			
<b>B – Fornecedores participantes</b>						
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente		
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
1. Nome da Entidade PREFEITURA DE JUIZ DE FORA			2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					7. CPF -----	
<b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
						Total agricultor



**CHAMADA PÚBLICA nº 001/2015 – SAA**

**ANEXO IV - LISTAGEM DAS UNIDADES QUE RECEBERÃO O PRODUTO**

<i>ROTA</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>ENDEREÇO</i>	<i>BAIRRO</i>
2	E.M. MARIA JOSÉ VILLELA DE ANDRADE	RUA HOWYAN, 50	CENTRO
7	E.M. COSETE DE ALENCAR	RUA CÍCERO TRISTÃO, 115	SANTA CATARINA
8	E.M. ELPÍDIO CORRÊA FARIAS	RUA HUMBERTO MENINI, 90	BORBOLETA
11	E.M. JOSÉ CALIL AHOAGI	RUA DAS MARCASSITAS, 231	MARILÂNDIA
14	E.M. AUGUSTO GOTARDELO (CAIÇARAS)	RUA ANTÔNIO RUFINO, 86	CAIÇARAS
15	CRECHE LEILA DE MELO FÁVERO	AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA, 1989	SÃO PEDRO
17	E.M. PRESIDENTE TANCREDO NEVES	RUA JOÃO LOURENÇO KELMER, 1433	SÃO PEDRO
19	E.M. ALVARO BRAGA DE ARAUJO	RUA ARAGUARI, 100	DOM BOSCO
21	CESU-CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO	RUA PANTALEONE ARCURI, 314	TEIXEIRAS
22	E.M. BELA AURORA	RUA FRANCISCO GOMES DOS SANTOS, 195	BELA AURORA
24	E.M. ANTONINO LESSA	RUA GERALDO JOSÉ DA SILVA, 10	SANTA EFIGÊNIA
25	E.M. QUILOMBO DOS PALMARES	RUA ANTÔNIO FRANCISCO LISBOA, 30	SAGRADO CORAÇÃO
26	CRECHE DENISE DOS SANTOS	RUA BADY GEARA, 1065	SANTA EFIGÊNIA
27	E.M. IPIRANGA	RUA AFONSO GOMES, 151	IPIRANGA
28	E.M. JESUS DE OLIVEIRA	RUA BADY GEARA, 398	IPIRANGA
29	E.M. GABRIEL GONÇALVES DA SILVA	RUA GABRIEL COIMBRA (PROLONGAMENTO), 240	IPIRANGA
30	CRECHE IPIRANGA	RUA DARCY VARGAS, 940	IPIRANGA
33	E.F. CRECHE ARCO IRIS	RUA FRANCISCO HENRIQUES, 101	SANTA LUZIA
34	CRECHE PROFª MARIA DE LOURDES REZENDE	AV. IBITIGUAIA, 1240	SANTA LUZIA
35	E.M. OSWALDO VELOSO	RUA CHÁCARA, 281	SANTA LUZIA
37	E.M. BOM PASTOR	RUA LUIZ ANTÔNIO TOMAZ, 464	CIDADE JARDIM
38	OBRAS SOCIAIS BOM PASTOR	RUA LUIZ ANTÔNIO TOMAZ, 464	CIDADE JARDIM
40	E.M. SANTA CECÍLIA	RUA GERALDO MIGUEL MIANA, 370	SANTA CECÍLIA
41	CRECHE LUIS ERNESTO ALVES	RUA MELO FRANCO, 547	SANTA CECÍLIA
42	ASSOC. ASS. CRECHE JARDIM SANTA CECÍLIA	RUA GERALDO MIGUEL MIANA, 390	SANTA CECÍLIA
43	E. F. INSTITUTO MARIA	RUA SÃO MATEUS, 1001	SÃO MATEUS
46	E.M. NILO CAMILO AYUPE	RUA ALMIRANTE BARROSO, 155	PAINEIRAS
47	CRECHE CONEGO FRANCISCO M. OLIVEIRA	RUA HALFELD, 1174	CENTRO



<i>ROTA</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>ENDEREÇO</i>	<i>BAIRRO</i>
51	CRECHE AÇÃO COMUNITÁRIA SOL NASCENTE	RUA LUIZ CREOSOL, 163	N.S. APARECIDA
52	E.M. MANUEL BANDEIRA	RUA ANTÔNIO MEURER, 127	N.S. APARECIDA
53	E.M. MARCOS FREESZ	RUA PROF. PELINO DE OLIVEIRA, S/Nº	ELDORADO
54	CENTRO EDUCACIONAL DERLANDO F.FERNANDES	RUA ANÍBAL ALVES, 100	N.S. DAS GRAÇAS
55	E.M. THEODORO FREDERICO MUSSEL	RUA QUELUZ, S/Nº	N.S DAS GRAÇAS
56	E.M. FERNÃO DIAS PAES	RUA GUSTAVO F. BARBOSA, 155	BANDEIRANTES
57	CRECHE VIRGINIA FABRINOCELLI	RUA ANTÔNIO PAULA MENDES, 650	BANDEIRANTES
58	E.M. PAULO JAPYASSU	RUA SOPHIA RAPHAEL ZACARIAS, 20	PARQUE GUARANI
60	E.M. UNIÃO DA BETANIA	RUA 9 DE JULHO, 144	GRANJAS BETANIA
61	CRECHE GRANJAS BETÂNIA(SEMENTE DO AMANHÃ)	RUA 9 DE JULHO, 144	GRANJAS BETANIA
62	E.M. GEORG RODENBACH	AV. JUIZ DE FORA, 667	GRAMA
63	E. F. HERMAN GMEINER	RUA DIOMAR MONTEIRO, 99	GRAMA
64	E.M. MARILIA DE DIRCEU	RUA ORLANDO RIANI, 2198	FILGUEIRAS
65	E.M. ARLETE BASTOS DE MAGALHÃES	RUA WAGNER GIANCOLLI, 220	PARQUE INDEPENDÊNCIA
66	E.M. CÁSSIO VIEIRA MARQUES	RUA AMAZONAS, 1240	VILA MONTANHESA
68	CRECHE RECANTO DOS BAIXINHOS	RUA IPIRANGA, 123	BONFIM
70	E.M. OSCAR SCHIMIDT	RUA JOSÉ VICENTE, 424	SANTA RITA
71	CRECHE ENEIDA CARAPINHA	RUA ROMULO RIBEIRO DE CASTRO, 50	SANTA RITA
72	E.F. CRECHE LAR BORBOLETA	RUA JOSÉ ANTÔNIO BENHAME, 159	PROGRESSO
73	E.M. JOÃO PANISSET	RUA JORGE KNOPP, 75	PROGRESSO
76	E.M. RAIMUNDO HARGREAVES	RUA LUIZ FÁVERO, 383	BOM JARDIM
77	CENTRO EDUCACIONAL JOAO LUCINDO VIEIRA (CRIANÇA FELIZ)	RUA DIVA GARCIA, S/Nº	LINHARES
79	CRECHE COMUNITÁRIA LINHARES	RUA DIVA GARCIA, S/Nº	LINHARES
80	E.M. HELYON DE OLIVEIRA (CAIC LINHARES)	RUA DIVA GARCIA, S/Nº	LINHARES
81	E.M. CLOTILDE P. HARGREAVES	RUA DIVA GARCIA, 3850	LINHARES
82	E.M. ANTONIO FAUSTINO DA SILVA	RUA DIVA GARCIA, 266	TRES MOINHOS
83	E.M. HELENA DE ALMEIDA FERNANDES	RUA AUGUSTO ALVES, 16	GRAJAÚ
84	E.M. MURILO MENDES	RUA LEONEL JAGUARIBE, 240	GRAJAÚ
85	CRECHE JOSÉ GORETTI	PRAÇA TEOTONIO VILLELA, 347	VITORINO BRAGA



<i>ROTA</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>ENDEREÇO</i>	<i>BAIRRO</i>
86	E.M. SANTA CANDIDA	RUA JORGE RAIMUNDO, S/Nº	SANTA CÂNDIDA
87	CRECHE EDUCACIONAL NIRALDO GORETI (ASSOC. ASS. CRIANÇA FELIZ)	RUA ALTIVO CINTRA, 25	SANTA CANDIDA
89	E.M. IRINEU GUIMARÃES	RUA JOSÉ ZACARIAS DOS SANTOS, 55	SÃO BENEDITO
90	CRECHE MARIA BRAGA	RUA JOSÉ ZACARIAS DOS SANTOS, 55	SÃO BENEDITO
91	E.M. AMÉLIA MASCARENHAS	RUA BRASILINO F. DE OLIVEIRA, S/Nº	SÃO BERNARDO
93	ASSOC. ASS. CARLOS DE MORAES	RUA ALBERTO SUREK, 35	FURTADO DE MENEZES
95	CRECHE SANDERES DOS SANTOS	RUA JACINTO MARCELINO, 16	VILA OLAVO COSTA
96	CRECHE CLELIA GERVÁSIO SCAFUTO	RUA ALTIVO HALFELD, S/Nº	VILA IDEAL
97	E.M. DILERMANDO CRUZ FILHO	RUA ALTIVO HALFELD, S/Nº	VILA IDEAL
98	E.F. CEPRON	AV. FRANCISCO VALADARES, 2745	VILA IDEAL
99	E.M. MENELICK DE CARVALHO	BR 267-STA. ORAIDA-USINA II	RETIRO
100	E.M. OLINDA DE PAULA	RUA PADRE ACÁCIO DUARTE, 02	JARDIM ESPERANÇA
101	CRECHE N. S. DE FÁTIMA	RUA PADRE ACÁCIO DUARTE, 22	JARDIM ESPERANÇA
103	E.M. DANTE JAIME BROCHADO	RUA FRANCISCO FONTAINHA, 183	SANTO ANTONIO
104	CENTRO EDUCACIONAL ADALBERTO TEIXEIRA FERNANDES FILHO	RUA PEDRO TROGO, 60	SANTO ANTONIO
105	E.M. EDITH MEHREY	RUA MANOEL RIBEIRO DE ALMEIDA, 182	SANTO ANTONIO
106	E.F. INSTITUTO JESUS	RUA INÁCIO GAMA, 813	LOURDES
107	CRECHE PREF. OLAVO COSTA	RUA INÁCIO GAMA, 813	LOURDES
108	E.M. BELMIRA DUARTE DIAS	RUA ADAILTON GARCIA, 101	PARQUE BURNIER
109	E.M. AMÉLIA PIRES - ANEXA	RUA DR. OSWALDO MASCARENHAS, 217	MONTE CASTELO
111	CRECHE MARIA NAZARETH NOGUEIRA	RUA NAZIRA MATTAR, 333	MONTE CASTELO
113	CRECHE ARMANDO M. SARMENTO	RUA EDGARD DE PAIVA AGUIAR, 145	CERÂMICA
114	E.M. PEDRO NAGIB	RUA JOÃO GILBERTO, 90	INDUSTRIAL
116	E.M. ANDRÉ REBOUÇAS	RUA NICOLAU SHUERY, S/Nº	MILHO BRANCO
117	CRECHE PAULO FREIRE	RUA IVAM BATISTA DE OLIVEIRA, 700	MILHO BRANCO
118	E.M. ROCHA POMBO (CAIC)	RUA AÇAÍ, 250	AMAZONIA
119	CRECHE CELSA MOREIRA DE SOUZA	RUA ANTONIO SILVA, 144	BARBOSA LAGE
120	E.M. EUNICE ALVES VIEIRA	RUA FAUSTO MACHADO, 469	BARBOSA LAGE
121	CRECHE DUQUE DE CAXIAS	RUA GUIMARÃES PERALVA, 10	JOQUEI CLUBE
122	E.M. JERÔNIMO VIEIRA TAVARES	POVOADO DE DIAS TAVARES S/Nº	DIAS TAVARES
125	E.M. JOÃO EVANGELISTA DE ASSIS	AV. JK, S/Nº	BARREIRA



<i>ROTA</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>ENDEREÇO</i>	<i>BAIRRO</i>
126	E.M. CARLOS AUGUSTO DE ASSIS	AV. JK, S/Nº	BARREIRA
126 A	E.M. PADRE WILSON	RUA CLEIR REIS DUQUE, 200	IGREJINHA
127	E.M. MARIA CATARINA BARBOSA	AV. MARGINAL, 27	PONTE PRETA
128	E.M. ÁUREA NARDELI	RUA CUSTÓDIO L. DE MATOS, 190	VILA ESPERANÇA II
130	CRECHE ANTÔNIO VIEIRA TAVARES	RUA MARÍLIA, 900	BENFICA
131	CRECHE COMUNITÁRIA ANTÔNIO E MARIA GENY BARBOSA	RUA JOANA D'ARC, 25	SANTA CRUZ
133	E.M. NÚBIA PEREIRA MAGALHÃES (CAIC SANTA CRUZ)	RUA DR. ANTONIO MOURÃO GUIMARÃES, 620	SANTA CRUZ
134	CRECHE JOSÉ HERCULANO DA CRUZ	TRAV. JOSÉ M DOS REIS, 505	SANTA CRUZ
135	E.M. ÁLVARO LINS	RUA ANTÔNIO JOSÉ CORSO, 100	SÃO JUDAS TADEU
137	E.M. CECÍLIA MEIRELES	RUA JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS, 35	NOVA ERA
138	E.M. TEREZA FALCI	RUA TENENTE GUIMARÃES, 398	SANTA LÚCIA
139	E.M. HENRIQUE JOSÉ DE SOUZA	RUA CIDADE DO SOL, 370	CIDADE DO SOL
140	ASSOC. ASS. PAULO FILIPINO	RUA CIDADE DO SOL, 415	CIDADE DO SOL
141	CENTRO EDUCACIONAL GIRASSOL	RUA NEGRÃO DE LIMA, 190	CIDADE DO SOL
143	CENTRO EDUCACIONAL DO BAIRRO JÓQUEI CLUBE (ASSOC. ASS. CRIANÇA FELIZ)	RUA VIDAL, 316	BARBOSA LAGE
144	E.M. HERVAL DA CRUZ BRAZ	RUA CHANCELER OSWALDO ARANHA, 113	CENTRO
145	CRECHE MONTEIRO LOBATO	RUA CAROLINA DE ASSIS, 435	MANOEL HONÓRIO
146	NEACE SUL	RUA AFONSO GOMES, 151	IPIRANGA
147	NEACE CENTRO	RUA BATISTA DE OLIVEIRA, 950	CENTRO
148	NEACE LESTE	RUA DIVA GARCAI, S/N	LINHARES
149	NEACE SUDESTE	RUA DA BAHIA, 950	POÇO RICO
150	CESU - CENTRO	RUA FLORIANO PEIXOTO, 435	CENTRO
151	CESU – BARÃO DE CATAGUASES	RUA BARÃO DE CATAGUASES, 444	SANTA HELENA
<b>ZONA RURAL</b>			
	E.M. DOM JUSTINO JOSÉ DE SANT'ANA	RUA PRINCIPAL, S/N	TORREÕES
	E.M. VICTOR BELFORT ARANTES	RUA LUIZA DE ASSIS OLIVEIRA, S/N	SARANDIRA
	E.M. PADRE CAETANO	RUA PROJETADA, 200	MONTE VERDE
	E.M. PEDRO MARQUES	RUA PRINCIPAL, S/N	CAETÉ
	E.M. NAGIB FELIX CURY	RUA PRINCIPAL, S/N	PENIDO





<i>ROTA</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>ENDEREÇO</i>	<i>BAIRRO</i>
	E.M. CAMILO GUEDES	RUA DO COMERCIO, 25	VALADARES
	E.M. HELENA ANTIPOFF	RUA PRINCIPAL, S/N	ROSARIO DE MINAS
	E.M. GILBERTO DE ALENCAR	RUA ELIAS MOCKDECI, 3.272	NÁUTICO